



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.P. 17/AGO/2018 08:25 000006335

MENSAGEM DO LEGISLATIVO Nº 009/2018

Ilustríssimos Senhores Vereadores,
Ilustríssima Senhora Vereadora,

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS, Estado de São Paulo, apresenta a este Nobre Plenário, o Projeto de Resolução nº 002/2018, que **“dispõe sobre a alteração do grau de escolaridade exigido para a ocupação do emprego público de Contador, constante do Anexo X da Resolução nº 005, de 29 de outubro de 2014, da Câmara Municipal de Pradópolis/SP, e dá outras providências”**.

O Projeto de Resolução em tela visa alterar o grau de escolaridade exigido para a ocupação do emprego público de Contador da Câmara Municipal de Pradópolis, a fim de fixar exclusivamente o ensino superior em Ciências Contábeis, com o devido registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) como requisito de escolaridade.

A medida faz-se necessária em virtude da extinção do curso técnico em contabilidade em 2015, fato este que não mais justifica a manutenção de tal curso, com o registro no CRC, como requisito de escolaridade para ocupação do emprego público de Contador Legislativo.

Assim sendo, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação deste Projeto de Resolução.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Em 16 de agosto de 2018.


THIAGO AQUINO ALVES
Presidente


EDSON TEIXEIRA DO NASCIMENTO
1º Secretário





Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2018

De 16 de agosto de 2018.

Dispõe sobre a alteração do grau de escolaridade exigido para a ocupação do emprego público de Contador, constante do Anexo X da Resolução nº 005, de 29 de outubro de 2014, da Câmara Municipal de Pradópolis/SP, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, em sessão ordinária realizada no dia ____ de _____ de 2018, aprovou e ela promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica suprimida a frase “ou curso médio equivalente com inscrição no CRC” contida no Anexo X da Resolução nº 005, de 29 de outubro de 2014, da Câmara Municipal de Pradópolis/SP, como grau de escolaridade exigido para a ocupação do emprego público de Contador.

Parágrafo único. O grau de escolaridade exigido para a ocupação do emprego público de Contador fica estabelecido conforme o anexo desta Resolução.

Art. 2º Os demais dispositivos e anexos das Resoluções nº 005/2014, nº 001/2015, nº 001/2017 e nº 001/2018 permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Em 16 de agosto de 2018.


THIAGO AQUINO ALVES

Presidente


EDSON TEIXEIRA DO NASCIMENTO

1º Secretário



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES E DO GRAU DE ESCOLARIDADE DO EMPREGO PÚBLICO DE CONTADOR

TÍTULO DO EMPREGO PÚBLICO: Contador

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

- Supervisionar, coordenar e executar serviços inerentes à contabilidade geral da Câmara.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- Escriturar de forma sintética e analítica a contabilidade orçamentária, financeira, patrimonial e econômica da Câmara, de acordo com a legislação vigente;
- Elaborar, mensalmente, e nos prazos legais, o balancete da receita e da despesa;
- Elaborar e encaminhar, no prazo legal, o processo de prestação de contas anual e os balancetes para apreciação superior, bem como ofícios informativos ao Tribunal de Contas do Estado;
- Realizar o controle dos créditos adicionais e das transferências de verbas destinadas à Câmara Municipal;
- Cumprir e fazer cumprir a legislação pertinente à contabilidade pública, no âmbito da Câmara Municipal;
- Elaborar e executar em todas suas fases, em conjunto com a secretaria, as licitações necessárias à aquisição de materiais, equipamentos, bens e serviços da Câmara Municipal;
- Acompanhar, controlar e sugerir as providências quanto à execução orçamentária dos recursos destinados ao Poder Legislativo, em todas as suas fases;
- Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato

ESCOLARIDADE: *superior completo em Ciências Contábeis com registro no CRC (Conselho Regional de Contabilidade).*

